

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 073/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES.  
EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.144075/2017-95

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, no qual solicita a implantação da linha Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP), com as seções de Paranaguá (PR) para São Paulo (SP), São Caetano do Sul (SP), Registro (SP), Peruíbe (SP) e Santos (SP).

## II – DOS FATOS

Por meio das correspondências de fls. 178/180, protocolada nesta Agência Reguladora aos 10 de abril de 2017, a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A solicitou a implantação da linha Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP), com as seções de Paranaguá (PR) para São Paulo (SP), São Caetano do Sul (SP), Registro (SP), Peruíbe (SP) e Santos (SP).

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 277/2017/GETAU/SUPAS (fls. 200/200v.), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis*:

“(...)

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Paranaguá (PR) – São Paulo (SP) e suas seções, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de deliberação para alteração da LOP da empresa.

(...).” (sic - grifei)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 201/202), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 21 de junho de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 204, oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)



*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

#### *Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, por meio da Licença Operacional – LOP nº 132, conforme Portaria nº 100, de 2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação da linha Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP), com as seções de Paranaguá (PR) para São Paulo (SP), São Caetano do Sul (SP), Registro (SP), Peruíbe (SP) e Santos (SP), realizado pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação da linha Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP), com as seções de Paranaguá (PR) para São Paulo (SP), São Caetano do Sul (SP), Registro (SP), Peruíbe (SP) e Santos (SP), realizado pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A.

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.




**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de junho de 2017.

Ass:



**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matricula 4841376  
CGE IV  
Diretoria Sergio Lobo - DSL